



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 23 DE SETEMBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3595 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.960, de 22 de setembro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o repasse da assistência financeira da União, referente ao exercício de 2023, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I. Enfermeiros;
- II. Técnicos de enfermagem;
- III. Auxiliares de enfermagem;
- IV. Parteiras;

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. A complementação de que trata o artigo 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º- O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União aos profissionais de enfermagem serão pagos na extensão dos valores disponibilizados no sistema "InvestSUS" do Ministério da Saúde, cujos valores serão destinados pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional, não sendo considerados para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§2º- Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor do repasse indicado no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º- O pagamento dos valores estabelecidos nesta lei, obedecerão aos critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7222.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei Federal nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal efetivamente cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Em razão do pagamento do piso nacional da enfermagem, devem ser destacados no contracheque do (a) servidor (a) os valores correspondentes a quinquênios, titulações e complementações equivalentes, de modo a compor o valor real do salário base, para fins de complementação salarial por parte da União.

§ 1º. Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração, caso seja necessário, realizar as devidas correções salariais, mediante complementação com recursos próprios do Município, em virtude de discrepâncias nos cálculos aritméticos decorrentes do desmembramento de verbas salariais destacadas.

§2º. Ficam resguardados os mesmos percentuais recebidos, em razão do desmembramento dos valores correspondentes a quinquênios, titulações e complementações salariais, a título permanente.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 22 de setembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.961, de 22 de setembro de 2023. De autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente, para os fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez Mil Reais), destinados ao repasse da assistência financeira da União, das parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no segundo referendo na medida cautelar na ADI nº. 7222 e a Portaria GM/MS nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.302.0016.2353 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM .....Valor: R\$ 310.000,00  
Elementos de Despesas:

3190.04–Contratação por tempo determinado.....R\$ 78.000,00

3190.11–Venc. e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.....R\$ 232.000,00

Fonte de recurso: 16050000 – Assistência Financeira da União destinados à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem.

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes do referido crédito, será procedido a anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme preconiza o Artigo 43, § 1º inciso III da Lei 4320/64, conforme discriminação abaixo:

02.1000 Fundo Municipal de Saúde

Rubrica: 10.302.0016.2214 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC  
Elemento de Despesa:

3190.04–Contratação por tempo determinado.....R\$ 210.000,00

3190.13–Obrigações Patronais.....R\$ 100.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 22 de setembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 23 DE SETEMBRO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3595 – PARTE 1

**LEI MUNICIPAL Nº 1.962, de 22 de setembro de 2023.**  
**De autoria do Poder Executivo Municipal.**

Regulamenta a carga horária e o salário base dos profissionais odontólogos (as) efetivos (as), estáveis e contratados (as) do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A carga horária e o piso salarial de que trata a presente lei, passa a ser o indicado neste artigo e destina-se a equiparar a remuneração dos servidores odontólogos (as) seja seu vínculo estatutário, celetista ou especial (contratos excepcionais), no âmbito do município de Catolé do Rocha, PB.

I. Odontólogo Saúde – CEO, com carga horária de 20h/semanais, salário base de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

II. Odontólogo Saúde – PSF/ESF, com carga horária de 20h/semanais, salário base de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Parágrafo único. Os profissionais integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), dispostos na Lei Municipal nº. 1.306, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº.1.680, de 12 de dezembro de 2019, permanecerão com o salário base fixado na referida lei, observadas as evoluções de classe e nível da carreira.

Art. 2º. O pagamento dos valores aos profissionais odontólogos (as) destina-se a carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme disposto na Lei Federal nº. 3.999/61, ficando facultada a possibilidade de se exigir carga horária superior à prevista em lei, desde que garantido ao profissional o aumento proporcional da remuneração.

Parágrafo único. No âmbito deste município, a complementação salarial de que trata esta lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal efetivamente cumprida pelo servidor (a), observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário, se necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha (PB), 22 de setembro de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br